

## **PORTARIA IDP n. 01, de 19 de maio de 2015**

Estabelece regras para o uso adequado do estacionamento da Igreja em Brasília por parte do corpo discente do IDP.

CONSIDERANDO que o IDP almeja o desenvolvimento das competências pessoais e sociais do seu corpo discente;

CONSIDERANDO que o IDP se preocupa com a integridade dos alunos e que busca constantemente ações que promovam segurança de todos que transitam em suas dependências;

### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

Art.1º. O Instituto Brasiliense de Direito Público visando uma melhor prestação de serviço aos seus estudantes quanto à utilização do estacionamento da Igreja em Brasília, situado SGAS 607 Conjunto C Módulo 48, Av. L2 Sul, estabelece as normas constantes neste Regulamento.

### **CAPÍTULO II DO ESTACIONAMENTO**

Art. 2º. Será permitida a entrada no estacionamento até o quantitativo de vagas destinadas ao corpo discente do IDP, que corresponde ao número de 50 (cinquenta) vagas para veículos e motocicletas, durante o correspondente horário de 7h30 às 13h, e de 18h às 23h, de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo primeiro. É permanentemente proibida a utilização do estacionamento aos fins de semana e feriados, fora dos horários acima estabelecidos, bem como o pernoite do veículo no estacionamento.

Parágrafo segundo. O tempo de permanência no estacionamento deve se limitar ao tempo necessário para estacionar ou retirar o veículo das dependências.

Parágrafo terceiro. Apenas o motorista terá acesso a partir do portão até o estacionamento, bem como para a retirada do veículo. Caso haja passageiros, estes deverão desembarcar ou embarcar fora do portão da Igreja.

Parágrafo quarto. A quantidade de vagas, disponibilizadas ao corpo discente, poderá ser reduzida a critério da Direção-Geral, em ocasiões especiais, quando da realização de eventos na sede do IDP, sem a necessidade de prévio aviso, bem como para alocação de novos docentes ou técnicos administrativos.

Art. 3º. O estacionamento é uma cortesia para uso exclusivo dos estudantes do IDP, sendo um espaço amplo e terraplanado, com funcionários a disposição para indicação das vagas.

Art. 4º. O uso do estacionamento é pessoal e intransferível, sendo permitido o acesso somente aos estudantes regularmente matriculados nos cursos do IDP, mediante a apresentação obrigatória da Carteira de Identidade Estudantil, com o selo do semestre letivo.

Parágrafo único. A insistência em querer entrar de qualquer maneira no estacionamento sem o a Carteira de Identidade Estudantil, impedindo o acesso dos outros usuários, ou mesmo o uso de cartão de terceiros implicará na penalidade disposta no Art. 12.

Art. 5º. Não havendo vaga, fica proibida a formação de fila de carros na entrada do estacionamento à espera do surgimento de vagas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS VAGAS**

Art. 6º. O estacionamento é rotativo e as vagas serão dispostas de acordo com a ordem de chegada, nos dias e horários acima estabelecidos e não haverá espaços específicos destinados a cada um dos segmentos da comunidade acadêmica.

Art. 7º. Deverá o usuário, respeitar a legislação de trânsito vigente de acordo com as placas de identificação e demarcação de áreas privativas ou preferenciais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS NORMAS DO ESTACIONAMENTO**

Art. 8º. Fica proibido:

- a) Usar buzina ou produzir excessivo ruído decorrente de descarga livre, ou poluição sonora de equipamentos de som;
- b) Deixar o veículo no estacionamento após as 23h;
- c) Consumir bebidas alcoólicas nos estacionamentos;
- d) Praticar ato que possa ou venha a colocar em risco a segurança da comunidade universitária e a do próprio condutor;
- e) Transitar nas dependências da Igreja em Brasília em velocidade superior a 10 km/hora;
- f) Utilizar o estacionamento para destinação diversa da descrita nesta Portaria sem prévia autorização do IDP;
- g) Utilizar as vagas em desacordo com a Legislação.

Art. 9º. O estudante usuário deverá obedecer aos locais demarcados para estacionamento de veículo.

## **CAPÍTULO V**

### **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Art. 10º. O IDP e a Igreja em Brasília não se responsabilizam, a qualquer título, por:

- a) Danos materiais, incêndio ou roubo do veículo;
- b) Objetos de qualquer espécie, natureza, volume e valor, eventualmente deixados dentro do veículo;
- c) Eventuais, possíveis ou prováveis consequências decorrentes do extravio ou perda das chaves, que devem ficar na posse do condutor do veículo e jamais deixados em qualquer local ou com qualquer outra pessoa;

Art. 11. É de extrema relevância o cumprimento do horário, pois o portão será trancado às 23h e o veículo que permanecer no interior do estacionamento após este horário, ficará retido até o dia seguinte.

Art. 12. Em caso de descumprimento de quaisquer das regras aqui dispostas o benefício será imediatamente cancelado.

Art. 13. O aluno que fizer uso do estacionamento declara ciência de sua responsabilidade diante de danos que venha a causar ao estacionamento e compromete-se a manter a limpeza do local.

Art. 14. O IDP e a Igreja não possuem serviço de manobrista e, em hipótese alguma, será admitida a permanência de veículo em locais não demarcados para o fim de estacionamento.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Em período de recesso acadêmico e de férias acadêmicas dos funcionários do IDP, o estacionamento estará indisponível.

Art. 16. O IDP não cobra por seu estacionamento, nem comercializa espécie alguma de serviço dessa natureza.

Art. 17. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Direção-Geral do IDP, ouvindo a Administração do IDP.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília/DF, 19 de maio de 2015.



**DALIDE BARBOSA ALVES CORRÊA**

**Diretora-Geral do IDP**